

9

MANUAL DA APOSENTADORIA E ABONO DE PERMANÊNCIA

*Secretaria do Planejamento e Gestão
do Estado do Ceará*



SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIO ADJUNTO

Reno Ximenes Ponte

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Lúcia Carvalho Cidrão

COORDENADOR DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Sérgio Lage Rocha

ELABORAÇÃO

Francisco Robson da Silva Fontoura

DIAGRAMAÇÃO

Manoel Vital da Silva Júnior

ORGANIZAÇÃO

Rejane Cavalcante



SUMÁRIO

PARTE I - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA.....	5
1. NOÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO REVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA E OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS.....	5
1.1. Quais São os Tipos (espécies) de Aposentadoria?.....	5
1.2. Onde o(a) Servidor(a) Deve Solicitar?	5
1.3. Qual a Documentação que o(a) Servidor(a) Deve Apresentar (cópias autenticadas)?	5
1.4. Como o Órgão/entidade Deve Instruir o Processo?	6
2. FLUXO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA:	8
3. LISTAS DE CHECAGEM (CHECK-LIST).....	9
4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES.....	12
4.1. Reserva e Reforma dos Militares Estaduais.....	12
4.2. Aposentadoria Especial Prevista no art. 40, §4º da CF 1988, com Redação de Emenda Constitucional nº 47/2005.....	12
5. SUGESTÃO DE ESTUDO.....	13
PARTE II - ABONO DE PERMANÊNCIA	14
1. NOÇÕES SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA E OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS.....	14
1.1. Onde o(a) Servidor(a) Deve Solicitar?.....	14
1.2. Qual a Documentação que o(a) Servidor(a) Deve Apresentar (cópias autenticadas)?.....	14
1.3. Como o Órgão/entidade Deve Instruir o Processo?.....	15
ANEXOS - QUADROS RESUMOS DAS PRINCIPAIS REGRAS DE APOSENTADORIAS.....	16

PARTE I - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

1. NOÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO REVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA E OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS:

1.1. Quais São os Tipos (espécies) de Aposentadoria?

O SUPSEC oferece os benefícios de “Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade”, “Aposentadoria por Idade”, “Aposentadoria por Invalidez” e “Aposentadoria Compulsória”. Em anexo, seguem quadros resumos com as principais regras permanentes da Constituição Federal de 1988 e com as regras de transição das Emendas Constitucionais Federais nº 41/2003 e nº 47/2005.

1.2. Onde o(a) Servidor(a) Deve Solicitar?

O servidor deve ir à Unidade de Pessoal do seu órgão/entidade de origem e solicitar ao servidor competente que verifique se as condições para a sua aposentadoria já estão implementadas.

1.3. Qual a Documentação que o(a) Servidor(a) Deve Apresentar (cópias autenticadas)?

- Cópia do CPF;
- Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- Cópia do PASEP /PIS /NIT;
- Cópia do Diário Oficial do Estado (DOE) com a admissão do servidor ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do Contrato de Trabalho, conforme o caso;
- Cópia da Certidão de Casamento (no caso de servidora);
- Certidão de Tempo averbado (deve ser a original);
- Laudo Médico, no caso de aposentadoria por invalidez (deve ser o original);

- 
- Requerimento de Aposentadoria devidamente preenchido;
 - Termo de Opção assinado pelo(a) servidor(a) requerente, quando ele(a) implementar mais de uma regra de aposentadoria.

1.4. Como o Órgão/entidade Deve Instruir o Processo?

A Unidade de Pessoal deve expedir relatório do Quadro de Tempo de Contribuição através do SIGE-RH para verificar se o servidor solicitante implementou alguma regra de aposentadoria. Caso afirmativo, a Unidade de Pessoal deve preparar o processo pertinente abrangendo os seguintes documentos e relatórios:

Atenção!

Cópia devidamente autenticada dos documentos abaixo listados, podendo a autenticação ser realizada pelo servidor que recebeu a documentação, com a seguinte anotação: Confere Com o Original, seguida do carimbo e da assinatura desse servidor responsável pela conferência, com o número da sua respectiva matrícula:

- CPF do(a) solicitante;
- Carteira de Identidade – RG do(a) solicitante;
- PASEP /PIS /NIT do(a) solicitante;
- Cópia do Diário Oficial do Estado – DOE com a admissão do servidor, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do Contrato de Trabalho, conforme o caso;
- Certidão de Casamento (no caso de servidora);

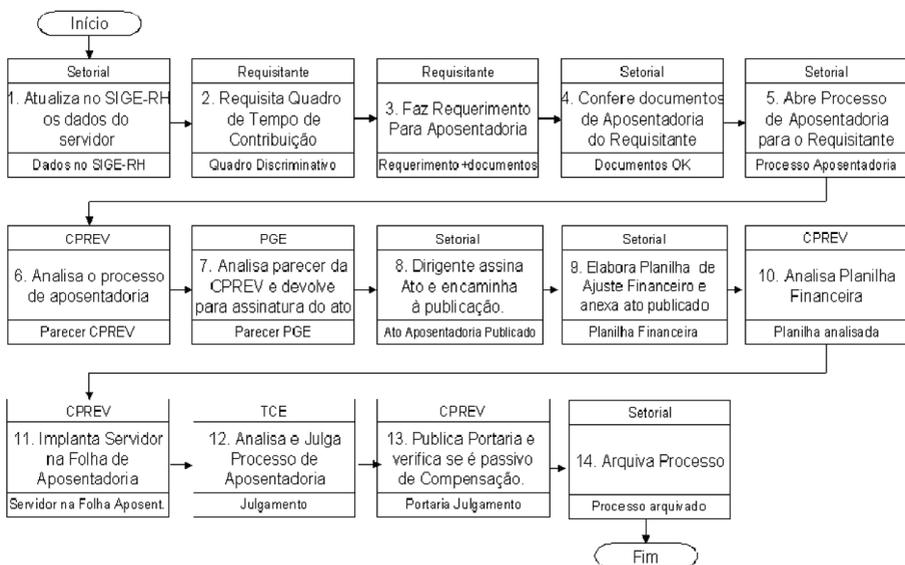
1.4.1. Documentos Originais (não pode ser cópia)

- Certidão de Tempo averbado;
- Laudo Médico, no caso de aposentadoria por invalidez;

1.4.2. Outros Documentos/Relatórios

- Extrato de Pagamento do mês anterior ao da concessão da aposentadoria;
- Requerimento de Aposentadoria;
- Quadro de Tempo de Contribuição;
- Quadro de Ascensão Funcional;
- Quadro de "Benefício Médio", que na verdade corresponde à média das remunerações de contribuição;
- Ato/Portaria da Aposentadoria;
- Termo de Opção, quando o servidor implementar mais de uma regra de aposentadoria.

2. FLUXO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA:



Fonte: CPREV

A seguir, tem-se, em outro formato, o fluxo do processo de aposentadoria descrito passo a passo, retirado do site da SEPLAG, clicando em “Planejamento Estratégico”; em seguida “Documentação de Processos”; então, verificando a lista relacionada à CPREV, clicando no documento “004-Processo-Aposentadoria.xls”

Fluxo do Processo de Aposentadoria – Outro formato

SEQ	RESPONSÁVEL	PROCESSO	PRODUTO
1	Setorial	Atualiza no SIGE-RH os dados do servidor	Dados no SIGE-RH
2	Requisitante	Requisita Quadro de Tempo de Contribuição	Quadro Discriminativo
3	Requisitante	Faz requerimento para Aposentadoria	Requerimento + documentos
4	Setorial	Confere documentos de Aposentadoria do Requisitante	Documentos ok
5	Setorial	Abre processo de Aposentadoria para o Requisitante	Processo Aposentadoria
6	CPREV	Analisa o processo de aposentadoria	Parecer CPREV
7	PGE	Analisa parecer da CPREV e devolve para assinatura do ato	Parecer PGE
8	Setorial	Dirigente assina Ato e encaminha à publicação	Ato Aposentadoria Publicado
9	Setorial	Elabora Planilha de Ajuste Financeiro e anexa ato publicado	Planilha financeira
10	CPREV	Analisa Planilha Financeira	Planilha analisada
11	CPREV	Implanta Servidor na Folha de Aposentadoria	Servidor na Folha Aposentadoria
12	TCE	Analisa e julga processo de Aposentadoria	Julgamento
13	CPREV	Publica Portaria e verifica se é passivo de Compensação	Portaria Julgamento
14	Setorial	Arquivo processo	Processo arquivado

Fonte: site SEPLAG.

3. LISTAS DE CHECAGEM (CHECK-LIST)

CHECK LIST:APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	CONFERIDO	Observações
Requerimento do servidor		
CPF (xerox autenticada ou confere com o original)		
IDENTIDADE (xerox autenticada ou confere com o original)		
PASEP (xerox autenticada ou confere com o original)		
Laudo Médico – documento original		
Certidão de casamento – servidora (xerox autenticada ou confere com o original)		
DOE/Contrato/CTPS (xerox autenticada ou confere com o original)		
Relatório de Quadro de Tempo de Contribuição		
Ficha funcional		
Certidão dos tempos averbados - original		
Quadro de Tempo dos Cargos Comissionados		
Comprovação de Férias ou Licenças averbadas		
Relatório do Benefício Médio		
Extrato de Pagamento (último disponível, devendo ser atualizado tão logo seja disponibilizada a data do Ato)		
Relatório das ascensões funcionais com os respectivos DOE		
Termo de opção PCC/Acordo Judicial/ Diplomas SEDUC (xerox autenticada ou confere com o original)		
Ato/Portaria de Aposentadoria		
Documentos e relatórios na ordem correta		
Excluir Documentos/ relatórios, pois não compõem o processo (listar folhas a serem excluídas)		

Fonte: site SEPLAG; Servidor; Previdência do Servidor

CHECK LIST:APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	CONFERIDO	Observações
Requerimento do servidor		
CPF (xerox autenticada ou confere com o original)		
IDENTIDADE (xerox autenticada ou confere com o original)		
PASEP (xerox autenticada ou confere com o original)		
Certidão de casamento – servidora (xerox autenticada ou confere com o original)		
DOE/Contrato/CTPS (xerox autenticada ou confere com o original)		
Relatório de Quadro de Tempo de Contribuição		
Ficha funcional		
Certidão dos tempos averbados - original		
Quadro de Tempo dos Cargos Comissionados		
Relatório do Benefício Médio (se implementou a idade após 31/12/2003)		
Extrato de Pagamento (último disponível, devendo ser atualizado tão logo seja disponibilizada a data do Ato)		
Relatório das ascensões funcionais com os respectivos DOE		
Termo de opção PCC/Acordo Judicial/ Diplomas SEDUC (xerox autenticada ou confere com o original)		
Ato/Portaria de Aposentadoria		
Termo de Opção (se implementou mais de uma regra de aposentadoria)		
Documentos e relatórios na ordem correta		
Excluir Documentos/ relatórios, pois não compõem o processo (listar folhas a serem excluídas)		

Fonte: Site da Seplag, Servidor, Previdência do Servidor.

CHECK LIST:APOSENTADORIA POR IDADE OU COMPULSÓRIA	Conferido	Observação
Requerimento do servidor		
CPF (xerox autenticada ou confere com o original)		
IDENTIDADE (xerox autenticada ou confere com o original)		
PASEP (xerox autenticada ou confere com o original)		
Certidão de casamento – servidora (xerox autenticada ou confere com o original)		
DOE/Contrato/CTPS (xerox autenticada ou confere com o original)		
Relatório de Quadro de Tempo de Contribuição		
Ficha funcional		
Certidão dos tempos averbados - original		
Quadro de Tempo dos Cargos Comissionados		
Comprovação de Férias ou Licenças averbadas		
Relatório do Benefício Médio (se implementou a idade após 31/12/2003)		
Extrato de Pagamento (último disponível, devendo ser atualizado tão logo seja disponibilizada a data do Ato)		
Relatório das ascensões funcionais com os respectivos DOE		
Termo de opção PCC/Acordo Judicial/ Diplomas SEDUC (xerox autenticada ou confere com o original)		
Ato/Portaria de Aposentadoria		
Termo de Opção (se implementou mais de uma regra de aposentadoria)		
Documentos e relatórios na ordem correta		
Excluir Documentos/ relatórios, pois não compõem o processo (listar folhas a serem excluídas)		

Fonte: Site da Seplag, Servidor, Previdência do Servidor.



4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

4.1. Reserva e Reforma dos Militares Estaduais

- As regras pertinentes à reserva e reforma dos militares do Estado do Ceará estão dispostas, primordialmente, nos artigos 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, e com o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, constante da Lei Estadual nº 13.729, de 11/01/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/01/2006.
- Destaca-se que o “Capítulo II” deste Estatuto, denominado “Do Desligamento do Serviço Ativo”, trata, respectivamente, nas Seções I e II, “Da Transferência para a Reserva Remunerada” (art. 180 a art. 186) e “Da Reforma” (art.187 a art. 195), apresentando regras diferenciadas para a concessão desses institutos previdenciários aos militares estaduais.

4.2. Aposentadoria Especial Prevista no art. 40, § 4º da CF 1988, com Redação de Emenda Constitucional nº 47/2005

- O § 4º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, dispõe o seguinte: “§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (I) portadores de deficiência; (II) que exerçam atividades de risco; (III) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.”
- Está em tramitação no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar nº 554 e nº 555 que regulamentarão nacionalmente a matéria.



5. SUGESTÃO DE ESTUDO

Como sugestão de estudo e de aprimoramento dos conhecimentos específicos sobre os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS como é o caso do SUPSEC, indica-se a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, editada pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Pode ser considerada um resumo das regras gerais nacionais sobre os RPPS. Abaixo tem-se o endereço eletrônico da ON nº 02/2009 do MPS: “http://www.mps.gov.br/arquivos/office/3_090505-171130-380.pdf”.



PARTE II - ABONO DE PERMANÊNCIA

1. NOÇÕES SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA E OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

1.1. Onde o(a) Servidor(a) Deve Solicitar?

O servidor deve ir à Unidade de Pessoal do seu órgão/entidade de origem e solicitar que seja verificado se ele implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência.

1.2. Qual a Documentação que o(a) Servidor(a) Deve Apresentar (cópias autenticadas)?

- Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS/INSS ou de RPPS da União, do DF, de Estados ou de Municípios, conforme o caso, a fim de comprovação das averbações existentes, se houver;
 - Cópia do Diário Oficial do Estado – DOE ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do contrato de trabalho com a comprovação da data de admissão do servidor no Estado do Ceará;
 - Cópia do comprovante de licença especial não usufruída e de férias não gozadas, quando houver, podendo ser apresentada também a portaria que as concedeu ou a cópia do processo pertinente concluído.

1.3. Como o Órgão/entidade Deve Instruir o Processo?

A Unidade de Pessoal deve expedir relatório do Quadro de Tempo de Contribuição através do SIGE-RH para verificar se o servidor implementou as condições necessárias. Caso afirmativo, a Unidade de Pessoal deve instruir o processo para o Abono Permanência, abrangendo os seguintes documentos e relatórios, enviando-o, em seguida, para a CPREV:

- Formulário de Opção de Permanência em Atividade a ser extraído do Sistema Integrado de Recursos Humano - SIGE-RH;
- Cópia do último Extrato de Pagamento do(a) servidor(a);
- Cópia da Carteira de Identidade – RG do(a) servidor(a);
- Cópia do CPF do(a) servidor(a);
- Quadro Discriminativo de Tempo de Contribuição a ser extraído do SIGE-RH;
- Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS/INSS ou de RPPS da União, de Estados ou de Municípios, conforme o caso, a fim de comprovação das averbações existentes, se houver;
- Cópia do Diário Oficial do Estado – DOE ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do contrato de trabalho com a comprovação da data de admissão do servidor no Estado do Ceará;
- Parecer favorável da Assessoria Jurídica – ASJUR do respectivo órgão/entidade;
- Cópia do comprovante de licença especial não usufruída e de férias não gozadas, quando houver, podendo ser apresentada também a portaria que as concedeu ou a cópia do processo concluído.

ANEXOS

QUADROS RESUMOS DAS PRINCIPAIS REGRAS DE APOSENTADORIAS

1. REGRAS PERMANENTES – ART. 40 CF - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Legislação Aplicável e Item de Análise	Constituição Federal 1988, alterada pela ECF 41, e regramentos decorrentes	Regra Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	i) incapacidade (invalidez) permanente para o trabalho	CF 1988, alt. ECF 41: Aplicável para quem ingressou a partir de 31/12/2003 ou quem cumpriu os requisitos a partir de 31/12/2003
Base de Cálculo	ii) média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994 (MP 167 / Lei Federal nº 10.887)	
Valor Inicial do Benefício	iii) a regra geral é ser proporcional ao tempo de contribuição, aplicado sobre a "média"; a regra excepcional é que poderá ser o valor integral da "média" caso a incapacidade seja decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e com o mesmo índice do RGPS (Lei Federal nº 10.887/2004)	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

2. REGRAS PERMANENTES – ART. 40 CF - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Legislação Aplicável e Item de Análise	Constituição Federal 1988, alterada pela ECF 41, e regramentos decorrentes	Regra Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	i) 70 anos de idade para homem e mulher	CF 1988, alt. ECF 41: Aplicável para quem ingressou a partir de 31/12/2003 ou quem cumpriu os requisitos a partir de 31/12/2003
Base de Cálculo	ii) média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994 (MP 167 / Lei Federal nº 10.887)	
Valor Inicial do Benefício	iii) proporcional ao tempo de contribuição, aplicado sobre a "média"	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e com o mesmo índice do RGPS (Lei Federal nº 10.887/2004)	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

3. REGRAS PERMANENTES – ART. 40 CF - APOSENTADORIA POR IDADE

Legislação Aplicável e Item de Análise	Constituição Federal 1988, alterada pela ECF 41, e regramentos decorrentes	Regra Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	i) 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, bem como: - Se homem: 65 anos de idade; - Se mulher: 60 anos de idade.	CF 1988, alt. ECF 41: Aplicável para quem ingressou a partir de 31/12/2003 ou quem cumpriu os requisitos a partir de 31/12/2003
Base de Cálculo	ii) média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994 (MP 167 / Lei Federal nº 10.887)	
Valor Inicial do Benefício	iii) proporcional ao tempo de contribuição, aplicado sobre a "média"	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e com o mesmo índice do RGPS (Lei Federal nº 10.887/2004)	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

4. REGRAS PERMANENTES – ART. 40 CF - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.1. Para Servidores em Geral, incluindo Professores Universitários

Legislação Aplicável e Item de Análise	Constituição Federal 1988, alterada pela ECF 41, e regramentos decorrentes	Regra Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	i) 10 anos de efetivo serviço público + 5 anos no cargo e: Homem = 60 anos de idade + 35 anos de contribuição; Mulher = 55 anos de idade + 30 anos de contribuição	CF 1988, alt. ECF 41 - REGRA VIGENTE: Aplicável para quem ingressou a partir de 31/12/2003 ou quem cumpriu requisitos a partir de 31/12/2003
Base de Cálculo	ii) média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994 (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)	
Valor Inicial do Benefício	iii) integralidade do resultado da média	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e com mesmo índice do RGPS (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

4.2. Para Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio

Legislação Aplicável e Item de Análise		Constituição Federal 1988, alterada pela ECF 41, e regramentos decorrentes	Regra Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	Regra Integral	i) 10 anos de efetivo serviço público + 5 anos no cargo e: Professor = 55 anos de idade + 30 anos de contribuição; Professora = 50 anos de idade + 25 anos de contribuição.	CF 1988, alt. ECF 41 - REGRA VIGENTE: Aplicável para quem ingressou a partir de 31/12/2003 ou quem cumpriu requisitos a partir de 31/12/2003
Base de Cálculo		ii) média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994 (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)	
Valor Inicial do Benefício		iii) integralidade do resultado da média;	
Limite para o Valor Inicial do Benefício		iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste		v) manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e com mesmo índice do RGPS (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

5. REGRAS DE TRANSIÇÃO – ART. 2º DA ECF Nº41 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

5.1. Para Servidores em Geral, que não sejam Professores de Qualquer Nível de Ensino

Legislação Aplicável e Item de Análise	SERVIDORES EM GERAL, NÃO PROFESSORES: Art. 2º da ECF Nº 41, de 31/12/2003, e regimentos decorrentes	Possibilidade Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	i) ingresso até 15/12/1998, 5 anos no cargo e: Homem: (a) Idade = 53 anos de idade; (b) Tempo de contribuição = 35 anos de contribuição + <u>pedágio de 20%</u> sobre o tempo que faltava para 35 anos de contribuição na data de 16/12/1998; Mulher: (a) Idade = 48 anos de idade; (b) Tempo de Contribuição = 30 anos de contribuição + <u>pedágio de 20%</u> sobre o tempo que faltava para 30 anos de contribuição na data de 16/12/1998	Art. 2º ECF nº 41 - REGRA VIGENTE: aplicável para os servidores que ingressaram até 15/12/1998 e optarem por essa regra.
Base de Cálculo	ii) média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994 (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)	
Valor Inicial do Benefício	iii) integralidade do resultado da média, com redutor de 3,5% (se requisitos cumpridos até 31/12/2005), ou de 5,0% (se após 31/12/2005), por cada ano de idade antecipada em relação às idades de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher)	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e com mesmo Índice do RGPS (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

5.2. Para Magistrados e Membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas

Legislação Aplicável e Item de Análise	MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE TRIBUNAIS DE CONTAS: Art. 2º da ECF Nº 41, de 31/12/2003, e regramentos decorrentes	Possibilidade Atualmente em Vigor em 05/2009
Requisitos	<p>i) ingresso até 15/12/1998, 5 anos no cargo e:</p> <p>Homem: (a) Idade = 53 anos de idade; (b) Tempo de Contribuição = 35 anos de contribuição + <u>pedágio de 20%</u> sobre o tempo que faltava para 35 anos de contribuição na data de 16/12/1998 (com <u>bônus de 17%</u> sobre o tempo exercido até 16/12/1998);</p> <p>Mulher: (a) Idade = 48 anos de idade; (b) Tempo de contribuição = 30 anos de contribuição + <u>pedágio de 20%</u> sobre o tempo que faltava para 30 anos de contribuição na data de 16/12/1998</p>	<p>Art. 2º ECF nº 41 – REGRA VIGENTE: aplicável para os servidores que ingressaram até 15/12/1998 e optarem por essa regra</p>
Base de Cálculo	ii) média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994 (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)	
Valor Inicial do Benefício	iii) integralidade do resultado da média, com redutor de 3,5% (se requisitos cumpridos até 31/12/2005), ou de 5,0% (se após 31/12/2005), por cada ano de idade antecipada em relação às idades de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher)	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e com mesmo índice do RGPS (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

5.3. Para Professores de Qualquer Nível de Ensino

Legislação Aplicável e Item de Análise	PROFESSORES EM GERAL, DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO: Art. 2º da ECF Nº 41, de 31/12/2003, e regramentos decorrentes	Possibilidade Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	<p>i) ingresso até 15/12/1998, 5 anos no cargo e:</p> <p>Professor: (a) Idade = 53 anos de idade; (b) Tempo de Contribuição = 35 anos de contribuição + <u>pedágio de 20%</u> sobre o tempo que faltava para 35 anos de contribuição na data de 16/12/1998 (com <u>bônus de 17%</u> sobre o tempo exercido até 16/12/1998);</p> <p>Professora: (a) Idade = 48 anos de idade; (b) Tempo de Contribuição = 30 anos de contribuição + <u>pedágio de 20%</u> sobre o tempo que faltava para 30 anos de contribuição na data de 16/12/1998 (com <u>bônus de 20%</u> sobre o tempo exercido até 16/12/1998)</p>	<p>Art. 2º ECF nº 41 - REGRA VIGENTE: aplicável para os servidores que ingressaram até 15/12/1998 e optarem por essa regra.</p>
Base de Cálculo	<p>ii) média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994 (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)</p>	
Valor Inicial do Benefício	<p>Regra Integral com Pedágio 20%:</p> <p>Prof. Educ. Infantil e Ensino Fund e Médio: iii) integralidade do resultado da média, com aplicação de redutor de 3,5% (se requisitos cumpridos até 31/12/2005) ou de 5% (se após 31/12/2005) por ano de idade antecipada em relação a idade de 55 anos (homem) e de 50 anos (mulher);</p> <p>Demais Professores: iii) integralidade do resultado da média, com aplicação de redutor de 3,5% (se requisitos cumpridos até 31/12/2005) ou de 5% (se após 31/12/2005) por ano de idade antecipada em relação a idade de 60 anos (homem) e de 55 anos (mulher);</p>	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	<p>iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria</p>	
Forma de Reajuste	<p>v) manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e com mesmo índice do RGPS (MP 167 / Lei Federal 10.887/2004)</p>	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

6. REGRAS DE TRANSIÇÃO – ART.6º DA ECF Nº 41 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

6.1. Para Servidores em Geral, incluindo Professores Universitários

Legislação Aplicável e Item de Análise	SERVIDORES EM GERAL: Art. 6º da ECF Nº 41, de 31/12/2003, e regramentos decorrentes	Possibilidade Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	i) ingresso até 30/12/2003, 20 anos de efetivo serviço público + 10 anos de carreira + 5 anos no cargo e: Homem = 60 anos de idade + 35 anos de contribuição; Mulher = 55 anos de idade + 30 anos de contribuição	Art. 6º ECF nº 41 - REGRA VIGENTE: aplicável para os servidores que ingressaram até 30/12/2003 e optarem por essa regra.
Base de Cálculo	ii) remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Valor Inicial do Benefício	iii) integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) paridade com remuneração dos servidores ativos	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

6.2. Para Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio

Legislação Aplicável e Item de Análise	PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: Art. 6º da ECF Nº 41, de 31/12/2003, e regramentos decorrentes	Possibilidade Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	i) ingresso até 30/12/2003, 20 anos de efetivo serviço público + 10 anos de carreira + 5 anos no cargo e: Professor = 55 anos de idade + 30 anos de contribuição; Professora = 50 anos de idade + 25 anos de contribuição;	Art. 6º ECF nº 41 - REGRA VIGENTE: aplicável para os professores que ingressaram até 30/12/2003 e optarem por essa regra.
Base de Cálculo	ii) remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Valor Inicial do Benefício	iii) integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) paridade com remuneração dos servidores ativos	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

7. REGRAS DE TRANSIÇÃO – ART.3º DA ECF nº 47 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

7.1. Para Servidores em Geral, incluindo Professores de Qualquer Nível de Ensino

Legislação Aplicável e Item de Análise	SERVIDORES EM GERAL (INCLUINDO PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO): Art. 3º da ECF Nº 47, de 05/07/2005, e regramentos decorrentes	Possibilidade Atualmente em Vigor (05/2009)
Requisitos	i) ingresso até 16/12/1998 (texto da Emenda), 25 anos de efetivo serviço público + 15 anos de carreira + 5 anos no cargo e: Homem: 35 anos de contribuição + idade conforme "regra 95": (35 ctb e 60 id) ou (36 ctb e 59 id) ou (37 ctb e 58 id) ou (38 ctb e 57 id), e assim sucessivamente; Mulher = 30 anos de contribuição + idade conforme "regra 85": (30 ctb e 55 id) ou (31 ctb e 54 id) ou (32 ctb e 53 id) ou (33 ctb e 52 id), e assim sucessivamente;	Art. 3º ECF nº 47 - REGRA VIGENTE: aplicável para os servidores que ingressaram até 15/12/1998 e optarem por essa regra.
Base de Cálculo	ii) remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Valor Inicial do Benefício	iii) integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Limite para o Valor Inicial do Benefício	iv) limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
Forma de Reajuste	v) paridade com remuneração dos servidores ativos	

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

7.2. Quadro Explicativo da Regra “85/95” do art. 3º da ECF 47

HOMEM			MULHER		
Anos de Contribuição na Data da Aposentadoria	Idade Mínima Requerida	SOMA	Anos de Contribuição na Data da Aposentadoria	Idade Mínima Requerida	SOMA
35	60	95	30	55	85
36	59	95	31	54	85
37	58	95	32	53	85
38	57	95	33	52	85
39	56	95	34	51	85
40	55	95	35	50	85
Anterior + 1	Anterior - 1	95	Anterior + 1	Anterior - 1	85

Fonte: Elaboração do instrutor, com base na legislação federal pertinente.

*Secretaria de Planejamento e Gestão
do Estado do Ceará*